



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

Decisão de Recurso

Edital nº 75/2025

Concorrência nº 12/2025

Processo administrativo nº 4141/2025

Trata-se de recurso administrativo interposto tempestivamente pela empresa Kato Soluções Ambientais Ltda, CNPJ nº 42.590.517/0001-28, classificada em segundo lugar na fase de lances, contra a decisão que declarou vencedora a empresa Apex Engenharia Ltda, no lote único, aos termos do edital da concorrência eletrônica 12/2025, que visa a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INVESTIGAÇÃO DE PASSIVOS AMBIENTAIS NO ATERRA SANITÁRIO DE PIRASSUNUNGA/SP.

DAS RAZÕES DO RECURSO

A recorrente impõe-se contra a decisão que declarou vencedora a empresa Apex Engenharia Ltda alegando, em síntese:

Que sua qualificação técnica diverge das exigências editalícias.

Que a empresa não demonstrou possuir registro ativo ou o visto pelo conselho regional de engenharia e agronomia no Estado de São Paulo.

Que a proposta da vencedora é inexequível.

Que há contradição no edital, não admitindo subcontratação, enquanto o Termo de Referência prevê a subcontratação.

Por fim, requer o provimento do recurso, a inabilitação da vencedora, e, como próxima colocada, sua convocação para prosseguimento do certame.

A íntegra das razões do recurso encontram-se disponíveis na plataforma BLL Compras e anexadas ao processo.

DAS CONTRARRAZÕES

Não houve contrarrazões.

DA ANÁLISE DO RECURSO E DA DECISÃO

Do registro no estado de São Paulo.

Embora o inciso IV do art. 67 da Lei 14.133/2021 apresente registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso, não foi previsto no instrumento convocatório/edital 75/2025 o registro no estado de São Paulo.

Essa exigência restringe a competitividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

No item 4.14 do Termo de Referência consta:

4.14. Por se tratar de um serviço técnico especializado, a CONTRATADA deverá fornecer a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) para os serviços executados.

Não há no edital, nenhuma informação de que a ART e profissionais sejam referentes ao local da execução do serviço, ou seja, ao estado de São Paulo.

Por se tratar de um assunto técnico, consultei o CREA de SP, que informou que uma empresa de engenharia do estado do Paraná pode prestar serviços no estado de São Paulo. A empresa deve estar regularmente registrada no CREA do Paraná e solicitar um visto do CREA de São Paulo para execução de serviço neste estado, portanto, a vencedora do certame, APEX ENGENHARIA LTDA atende as exigências editalícias.

A inclusão no edital da exigência do CREA com localização no Estado de São Paulo limita o número de participantes e restringe a competitividade do certame, e não se faz necessária, uma vez que, apenas com o visto, qualquer empresa de outro estado pode prestar o serviço.

Da inexequibilidade

No dia 16/12/2025, abertura da sessão pública, após a habilitação foi solicitado à Apex Engenharia Ltda comprovação da exequibilidade de sua proposta.

Conforme consta em ata, a planilha de custo apresentada pela empresa foi analisada e aprovada, ficando a mesma habilitada.

19/12/2025 11:14:55	Diante os expostos anteriormente, bem como dos documentos, a empresa APEX ENGENHARIA LTDA. está HABILITADA frente as exigências editalícias.
19/12/2025 11:12:36	Conforme parecer da Equipe Técnica da unidade requisitante, quanto a análise da qualificação técnica, a empresa atendeu às exigências técnicas previstas no item 7.1.4 do Edital, conforme pormenorizado no parecer, disponível na plataforma BLL e em: http://publicacoes.pirassununga.sp.gov.br/Publicacoes/Licitacoes/2025/Concorr%C3%Aancia/CE%20012-25%20-%20Contrata%C3%A7%C3%A3o%20de%20empresa%20para%20investiga%C3%A7%C3%A3o%20de%20passivos%20ambientais%20no%20aterro%20sanit%C3%A1rio/
19/12/2025 11:10:31	Constatamos assim quanto à EXEQUIBILIDADE da proposta apresentada pela APEX ENGENHARIA LTDA.
19/12/2025 11:09:05	Observamos que para formação do valor médio da contratação, devido à especificidade técnica do objeto foram utilizadas pesquisas direto com fornecedores.
19/12/2025 11:06:04	Analizando a planilha de custo apresentada pela empresa, verificamos que a composição dos custos e a proposta de preço oferta, é compatível com os praticados no mercado atualmente e em comparação aos preços propostos pelos demais licitantes no respectivo certame.

Comparando os valores apresentados pelas três primeiras colocadas neste certame licitatório, observa-se diferença menor que um por cento entre elas. Se três empresas conseguem ofertar o mesmo valor para o mesmo serviço, não podemos considerar que o valor é inexequível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

	Valor de Referência	R\$ 177.496,00	Desconto		
1ª colocada	Apex Engenharia Ltda	R\$ 84.450,00	-52,42%		
2ª colocada	Kato Soluções Ambientais Ltda	R\$ 84.500,00	-52,39%	R\$ 50,00	-0,03%
3ª colocada	MRT-Engenharia e Cons Ambiental Ltda	R\$ 85.000,00	-52,11%	R\$ 550,00	-0,31%

Se a proposta da Apex fosse considerada inexequível, as propostas das empresas Kato e MRT-Engenharia também seriam inexequíveis.

Ainda, consultando os autos do processo 4141/2025 verifiquei orçamento apresentado pela empresa Kato Ambiental no valor de R\$ 213.096,00, porém, na fase de lances, a empresa ofertou lance final no valor de R\$ 84.500,00 para o mesmo serviço.

Seria um orçamento superfaturado?

Se o valor do orçamento apresentado pela Kato fosse igual ao valor do lance final, o valor estimado por esta administração seria menor.

Da subcontratação

Consta no item 13 do edital/instrumento convocatório, que é a regra da licitação:

13.7. Poderão ser subcontratados os serviços de análise laboratorial das amostras de água subterrânea, superficial e de solo, desde que realizados por laboratórios creditados pelo INMETRO, bem como a locação de equipamentos e instrumentos técnicos necessários à execução dos serviços previstos neste edital.

13.8. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13.9. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente na fase da execução.

A subcontratação também consta no Estudo Técnico Preliminar e no item 4.2.2 do Termo de Referência.

A leitura completa e atenta do edital é responsabilidade da empresa licitante. Ao apresentar uma proposta, a licitante aceita as condições e cláusulas estabelecidas no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

Se a Kato Ambiental entende que o edital está em contradição, deveria ter impugnado, em momento oportuno.

Diante de todo o exposto, pelos princípios da vinculação ao edital, julgamento objetivo e razoabilidade, julgo como improcedente o recurso da recorrente, mantendo a habilitação da vencedora Apex Engenharia Ltda.

Pirassununga, 07 de Janeiro de 2026

PRISCILA DE
SOUZA
MUNARI:
31917859813

Assinado digitalmente por PRISCILA DE SOUZA
MUNARI:31917859813
DN: C-BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil, RFB, OU=RFB-e-CPF
A3, OU=videoconferencia, CN=PRISCILA DE
OU=videoconferencia, CN=PRISCILA DE
SOUZA MUNARI:31917859813
Nome: Priscila de Souza Munari
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026.01.07 13:55:10-03'00'
Font Reader Versão: 10.1.4

Priscila de Souza Munari

Presidente Interina da Comissão de Contratações

RODRIGO
SANTOS DA
SILVA:48427356
862

Assinado de forma
digital por RODRIGO
SANTOS DA
SILVA:48427356862
Dados: 2026.01.07
14:07:03 -03'00'

Rodrigo Santos da Silva

Suplente da Comissão de Contratações

DANILO ZERO
DOS SANTOS
31061815838

Assinado digitalmente por DANILO ZERO DOS
SANTOS:31061815838
DN: C-BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil, RFB, OU=RFB-e-CPF
A3, OU=videoconferencia, CN=DANILO ZERO
OU=videoconferencia, CN=DANILO ZERO
Nome: Danilo Zero dos Santos
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026.01.07 13:59:15-03'00'
Font Reader Versão: 10.1.4

Danilo Zero dos Santos

Suplente da Comissão de Contratações



Assunto RES: Outros assuntos
Remetente faleconosco <faleconosco@creasp.org.br>
Para priscila.pregoeira@pirassununga.sp.gov.br
<priscila.pregoeira@pirassununga.sp.gov.br>
Data 2026-01-06 14:07

Prezado(a), boa tarde!

Em resposta ao **protocolo nº T20260105988137**, informamos que, para atuar em outro estado, é necessária a **solicitação de Visto** junto ao Conselho competente.

Segue abaixo o **passo a passo para realização da solicitação**:

Visto para Empresa - Crea-SP

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.



KARINA OLIVEIRA | Atendimento ao Profissional-

Crea-SP | Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo <http://www.creasp.org.br>,
SAC: 0800 017 18 11

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou legalmente protegidas, sendo estas destinadas exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem são dirigidas. Caso você não seja o destinatário pretendido, notifique-se de abster-se a ler, salvar, divulgar, copiar, distribuir, examinar ou utilizar a informação contida neste e-mail e/ou arquivo anexado. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, comunique o remetente e apague este email, anexo e/ou links para que esta seja completamente excluída.

As informações de natureza pessoal não podem ser transmitidas a terceiros, exceto mediante autorização expressa do titular ou para Poder Público ambas com formalização da finalidade específica, conforme previsto nos termos da Lei nº 13.709/18 – LGPD.

Se você tiver qualquer dúvida sobre a privacidade de seus dados ou sobre nossas práticas em proteção de dados, entre em contato com o DPO - Encarregado de Proteção de Dados pelo e-mail dpo@creasp.org.br

Visto para Empresa

O que é?

Conforme disposto pelo [artigo 14 da Resolução 1.121/2.019](#) do CONFEA, a pessoa jurídica requer autorização para executar atividades em Estado diferente ao que possui o registro inicial no CREA. Essa autorização chamada “Visto” tem validade de até 180 dias e, **após o término, somente poderá obter novo visto 1 (um) ano após a concessão do anterior.**

Verifique [aqui](#) a lista de CNAES para simples referência, lembrando que o registro no Crea é obrigatório a toda pessoa jurídica que se organiza para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- [RPJ – Requerimento de Pessoa Jurídica](#) (devidamente preenchido e assinado)
 - No endereço principal, utilizar endereço do Estado de São Paulo – pode ser o endereço da obra/serviço que será executado ou de escritório da empresa) e no endereço secundário, utilizar o endereço da matriz da empresa;
- Cartão do CNPJ;
- Certidão de registro e quitação de pessoa jurídica emitida pelo CREA do registro de origem;
- Comprovante de pagamento da taxa de serviço;
- Contrato da obra/serviço;
- Quando o responsável técnico a ser indicado pela empresa não constar na certidão de registro e quitação apresentada, [incluir a ART de cargo e função](#) e o vínculo empregatício do(s) respectivo(s) profissional(is) conforme segue:
 - EMPREGADO SOB REGIME DA CLT: Ficha de registro de empregado ou carteira de trabalho e previdência social (CTPS), com salário-mínimo profissional previsto no artigo 82 da Lei Federal 5.194/66, Lei 4.950-A e Resolução 397 do CONFEA;
 - PROFISSIONAL AUTÔNOMO: contrato de prestação de serviços de acordo com o do novo Código Civil brasileiro ([modelo de minuta de contrato](#));
 - DIRETOR: ata da assembleia geral ou instrumento de constituição que o nomeou;
 - SÓCIO: estando mencionado no instrumento de constituição da empresa, não requer envio de anexo adicional;
- Comprovante de quitação da anuidade do(s) responsável(is) técnico(s), quando o valor não estiver contabilizado no sistema nacional;
- ***Obrigatória a procuração para fim específico quando documentação assinada ou solicitação feita por procurador/terceiros (ex: contador, advogado, responsável técnico e outros).***

Para atendimento presencial, apresentar a cópia simples e o original correspondente da documentação ou cópia autenticada.

TAXA DE SERVIÇO

- R\$161,83 referente à taxa de registro do visto da empresa.

Quem pode solicitar?

Desde que atendido envio completo da documentação, não há exigência referente ao perfil do solicitante.

Como solicitar o serviço?

Envie a documentação para um dos [canais de atendimento](#) e aguarde o envio da taxa de serviço. Será encaminhado por e-mail o protocolo com a senha para futura consulta no [link](#).

Como obter o serviço?

O deferimento do protocolo disponibiliza a certidão de registro da empresa que também pode ser emitida no [login CREANET](#) do responsável técnico.

Prazo de conclusão

Prazo estimado de conclusão do protocolo é de **20 (vinte) dias, a partir da contabilização da taxa de pagamento**, havendo variação em face a documentação apresentada.

Quando exigência referente a substituição e envio de novos documentos, o prazo de 20 (vinte) dias é reiniciado a partir do cumprimento da respectiva exigência.



Todo boleto emitido é registrado na [Febraban](#) e fica disponível na plataforma bancária quando houver [adesão ao DDA](#) (Débito Direto Autorizado).

Verifique no [FAQ](#) situações não previstas.

O interessado será responsável pelas informações prestadas em seu requerimento, pelo conteúdo do documento digitalizado e por sua fiel correspondência ao documento original, podendo o Crea-SP requerer, a qualquer tempo, a apresentação de documento original para averiguação, fixando prazo para cumprimento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Protocolo 4141/25

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral,

Trata-se de análise jurídica prévia acerca do recurso administrativo interposto pela empresa Kato Soluções Ambientais Ltda. (fls. 380/385), bem como da manifestação elaborada pela Comissão de Contratações às fls. 393/396, que propôs a manutenção da habilitação da empresa Apex Engenharia Ltda., com vistas a subsidiar a decisão a ser proferida pela autoridade competente, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A atuação desta Procuradoria limita-se à análise da legalidade do procedimento e da solução administrativa que se pretende adotar, não abrangendo aspectos técnicos nem juízos de conveniência e oportunidade, os quais se inserem no âmbito de discricionariedade da Administração.

O recurso administrativo foi apresentado contra a habilitação da empresa Apex Engenharia Ltda., sustentando, em síntese, suposto descumprimento das exigências editalícias relativas à qualificação técnica, notadamente quanto à regularidade de registro profissional em conselho de classe competente, sob o argumento de que os atestados e CATs apresentados estariam vinculados a conselho profissional de outro Estado da Federação, sem comprovação de visto ou registro prévio para atuação no Estado de São Paulo. A recorrente também questiona a possibilidade de subcontratação, alegando afronta às regras do edital.

Instada a se manifestar, a Comissão de Contratações analisou as alegações recursais e concluiu pela inexistência de violação às exigências editalícias, propondo a manutenção da habilitação da empresa recorrida. Referida manifestação enfrenta os pontos essenciais suscitados no recurso, examina a documentação apresentada e se apoia nas regras expressamente previstas no edital, no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

Sob o prisma jurídico, a conclusão proposta pela Comissão mostra-se adequada. No que se refere à alegação de irregularidade quanto à atuação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

profissional em outro Estado, verifica-se que o edital não exige, como condição de habilitação, a comprovação de visto ou registro prévio junto ao conselho profissional do Estado de São Paulo. A exigência editalícia restringe-se à demonstração de capacidade técnica compatível com o objeto licitado, mediante apresentação de atestados e certidões pertinentes, o que foi atendido pela empresa habilitada.

A imposição de requisito não previsto de forma clara e objetiva no instrumento convocatório, especialmente em fase de análise recursal, violaria o princípio da vinculação ao edital e comprometeria a segurança jurídica do certame.

Eventual necessidade de inscrição ou visto junto ao conselho profissional competente para atuação em outro Estado constitui providência exigível no momento da execução contratual, salvo disposição editalícia expressa em sentido diverso, inexistente no caso concreto. Tal entendimento, inclusive, encontra respaldo em orientação administrativa do próprio conselho profissional, conforme diligência constante dos autos.

No tocante à subcontratação, igualmente não assiste razão à recorrente. O edital e o Termo de Referência admitem expressamente essa possibilidade, desde que preservada a responsabilidade integral da contratada principal pela execução do objeto. Não se verifica, portanto, qualquer afronta às regras do certame ou aos princípios do julgamento objetivo e da isonomia.

Importante ressaltar que o recurso administrativo não se presta à rediscussão tardia das regras editalícias. Eventuais inconformismos quanto ao conteúdo do edital deveriam ter sido suscitados em momento oportuno, mediante impugnação própria, não sendo juridicamente admissível reinterpretar ou restringir exigências após a apresentação das propostas e da documentação de habilitação.

No que se refere à competência decisória, cumpre registrar que, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, a decisão do recurso administrativo compete à autoridade superior àquela que praticou o ato recorrido. A manifestação da Comissão de Contratações, embora conclusiva sob o aspecto técnico-administrativo, possui natureza instrutória e propositiva, destinando-se a subsidiar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

decisão a ser proferida pelo Secretário Municipal, a quem incumbe deliberar sobre o acolhimento ou não da solução indicada.

Diante desse contexto, não se identificam vícios jurídicos na manifestação da Comissão de Contratações capazes de comprometer a legalidade da decisão administrativa que se pretende adotar. A proposta apresentada encontra respaldo no edital, observa os princípios que regem as contratações públicas e respeita os limites objetivos do recurso administrativo.

Diante do exposto, esta Procuradoria opina pela regularidade jurídica da solução proposta pela Comissão de Contratações, no sentido de negar provimento ao recurso interposto pela empresa Kato Soluções Ambientais Ltda. e manter a habilitação da empresa Apex Engenharia Ltda. É o parecer.

Pirassununga, 08 de Janeiro de 2026.

Érica Regina Pianca

Procuradora Municipal
OAB/SP 206.780

ERICA
REGINA
PIANCA:21
966030827

Assinado digitalmente por ERICA
REGINA PIANCA:21966030827
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3,
OU=(EM BRANCO), OU=16749299000111, OU=videoconferencia, CN=ERICA
REGINA PIANCA:21966030827
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.01.08 12:06:45-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



Concorrência nº 12/2025

Edital nº 75/2025

Processo administrativo nº 4141/2025

Trata-se de análise do recurso administrativo interposto pela empresa Kato Soluções Ambientais Ltda. (fls. 380/385), já analisado pela Comissão de Contratações às fls. 393/396, que propôs a manutenção da habilitação da empresa Apex Engenharia Ltda, bem como pela Procuradoria do Município às fls 403/405 que se posicionou no sentido da adequação jurídica da proposta.

Nesse sentido, havendo pareceres no sentido da adequação da proposta aos termos do Edital, da comprovação da exequibilidade da mesma, bem como parecer no sentido da regularidade jurídica da proposta, a posição desta Secretaria de Meio Ambiente é no sentido da manutenção da contratação.

A execução do contrato deverá ser realizado de forma satisfatória e cumprindo todos os requisitos técnicos destacados no Edital, que são inerentes ao objeto da contratação, e que serão fiscalizados durante toda a execução, sob pena de sanções.

Dessa forma, a manifestação da Secretaria de Meio Ambiente é pela manutenção da habilitação da empresa Apex Engenharia Ltda por ter apresentado os documentos técnicos requeridos bem como demonstrado a exequibilidade da proposta.

Atenciosamente,

Pirassununga, 13 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente

gov.br
LEONARDO HENRIQUE DE CARVALHO VENTURA
Data: 13/01/2026 08:41:21-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Leonardo Henrique de Carvalho Ventura
Secretário Municipal de Meio Ambiente